



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.407ª sessão da 3ª Câmara realizada em 4 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004200611-32 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159837-57 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 183/187, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.485/26/3ª.

- PTA nº. 01.004231972-21 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159838-38 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 183/187, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.486/26/3ª.

- PTA nº. 01.004259477-91 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159580-19 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 175/178, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.487/26/3ª.

- PTA nº. 01.004259514-97 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159581-91 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 175/177, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.488/26/3ª.

- PTA nº. 01.004462553-09 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160199-71 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.489/26/3ª.

- PTA nº. 01.004476289-58 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160200-31 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: STANLEY MARTINS FRASAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.490/26/3ª.

- PTA nº. 01.004493830-57 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160198-90 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.491/26/3ª.

- PTA nº. 01.004522901-96 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160312-61 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.492/26/3ª.

- PTA nº. 01.004528227-32 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160324-11 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.493/26/3ª.

- PTA nº. 01.004531558-61 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160357-12 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: STANLEY MARTINS FRASAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.494/26/3ª.

- PTA nº. 01.004423468-90 - Autuado: JLX MINERACAO S/A - Impugnação nº(s): 40.010159991-06 (JLX MINERACAO S/A - Procurador: ELUIZ ANTONIO RIBEIRO MENDES E BISPO/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 199/200. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.484/26/3ª.

- PTA nº. 01.004574171-60 - Autuado: E2E INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA -

Impugnação nº(s): 40.010160370-49 (E2E INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 25.495/26/3ª.

- PTA nº. 01.004530379-82 - Autuado: JULIANA MARIA DO NASCIMENTO - Impugnação nº(s): 40.010160470-28 (JULIANA MARIA DO NASCIMENTO - Procurador: JULIA COLLE MARINOZZI) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 25.496/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG